



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

DECRETO Nº 572, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA E FLEXIBILIZAÇÃO DO COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA COM A DETERMINAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO COVID-19 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde classificou como "pandemia" a disseminação da contaminação pela COVID- 19, doença viral causada pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que em face do Decreto Municipal de n.º 446/2020 o Município de Rio Paranaíba este em Estado de Calamidade/emergência, em razão da crise sanitária e de saúde provocada pela pandemia por Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019", e as alterações posteriores;

CONSIDERANDO a escassez de leitos de UTI, nos centros de saúde da região para atender a todos os pacientes com sintomas do Covid-19;

DECRETO PUBLICADO EM 26/02/2021

PAULO DE TÁRCIO SILVA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

CONSIDERANDO que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do vírus no Município;

CONSIDERANDO a quantidade expressiva de famílias afetadas, sem acesso à renda, pela suspensão total ou parcial de várias atividades, desencadeando aumento do desemprego em vários setores comerciais e empresariais do Município;

CONSIDERANDO que o primeiro decêndio do mês é comprovadamente o período de maior movimentação financeira no comércio local;

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto tem por finalidade permitir o funcionamento ordenado das atividades comerciais, com intenção de manter a estabilidade econômica e os índices de emprego no município, podendo ser revisto a qualquer momento baseado na realidade da região no que tange ao crescente número de casos e falta de leitos disponíveis.

CAPÍTULO I

Do funcionamento de atividades e eventos

Art. 2º. Em razão da situação de emergência em saúde pública, ficam mantidas todas as disposições contidas nos Decretos municipais anteriormente publicados, que não colidirem com o presente Decreto.

Art. 3º. Permanecem proibidas as seguintes atividades:

- I – casas noturnas, pubs, lounges, boates e similares;
- II – áreas comuns, playground, salões de festa, piscinas e saunas;

DECRETO PUBLICADO EM 26/02/2021

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

III – áreas de lazer públicas, tais como quadras esportivas, complexos de esporte e lazer, Academias ao ar livre.

Art. 4º. Fica da mesma forma proibida a aglomeração de pessoas em praças e parques, além de eventos públicos ou particulares.

Parágrafo Único – Fica fixada multa de 1.000 (mil) UFMs (Unidade Fiscal Municipal), ao responsável pela realização de festas, e multa individual de 100 (cem) UFMs (Unidade Fiscal Municipal) para quem estiver presente na festa/evento, bem como ficarão sujeitos a responder pelo crime de propagação de doença contagiosa previsto no artigo 268 do Código Penal.

CAPÍTULO II

Do funcionamento das atividades

Art. 5º. Consideram-se o funcionamento das atividades assim tratadas por este decreto e pelos decretos municipais que anteriormente dispuseram de medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus, e de forma complementar as disposições do presente decreto considerando a realidade local.

Seção I

Clínicas Médicas

Art. 6º Clínicas e consultórios médicos em geral, consultórios odontológicos, de fisioterapia, e de psicologia, deverão observar:

I – as recepções deverão respeitar a distância mínima de 2 (dois) metros entre os pacientes;

II – as consultas deverão ser pré-agendadas por meio não presencial (telefone, mensagem eletrônica, ou similar), exceto em casos emergenciais.

III – Inclui-se nesta categoria as clínicas veterinárias.

IV – deverão ser observadas as demais disposições estabelecida no **Art. 28**.

DECRETO PUBLICADO EM 26/02/2021.

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

Seção II

Dos Velórios e Funerais

Art. 7º. Conforme Art.17 do Decreto 565/2021.

Seção III

Mercados, Supermercados, Padarias, Açougues, Biscoitarias e afins

Art. 8º. Mercados, supermercados, mercearias, padarias, açougues, peixarias, comércio de hortifrutigranjeiros poderão funcionar de segunda-feira à sábado das 5h às 20h e aos domingos e feriados de 7h às 12h, devendo:

I – os caixas deverão funcionar de forma intercalada, exceto quando possuírem isolamento em material resistente que protejam ambos os lados do atendente, ou exista distanciamento de 1,5 metros entre o funcionário e o cliente do caixa ao lado;

II – as medidas de higienização de balcões, caixas, carrinhos de compras, cestos de compras e afins devem ser intensificadas;

III – deverão ser organizadas filas dentro e fora do estabelecimento, mantendo-se distância mínima de 2 metros entre pessoas;

IV – deverão ser observadas as demais disposições estabelecidas no **Art. 28**, e no **Art. 32, IV**.

Parágrafo único. A responsabilidade pela organização das filas será do próprio estabelecimento.

Seção IV

Dos Restaurante, Bares, Lanchonetes e afins

Art. 9º Restaurante, bares, lanchonetes, carrinhos de lanche, lojas de conveniência, disk-bebidas e afins poderão funcionar de segunda-feira à sábado das 10h às 20h e aos

DECRETO PUBLICADO EM 26/02/2021


PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

domingos e feriados de 10h às 14h para retirada em balcão, vedado o consumo interno, e após este horário apenas por delivery, observadas as seguintes regras adicionais:

I – ficam proibidos nos estabelecimentos citados o funcionamento de telões, música ao vivo, DJ, fliperamas, bilhar, jogos de mesa, ou qualquer outra forma de entretenimento;

II – deverão ser observadas as demais disposições estabelecidas nos **Art. 28**, e no **Art. 32, IV**.

Seção V

Das Industrias

Art. 10. Para os fins deste decreto considera-se indústria todo estabelecimento que trabalhe com a transformação de matéria prima em produto final, tais como laticínios, fábrica de rações, serrarias, serralherias, e afins as quais deverão atuar com número de funcionários reduzido de acordo com as peculiaridades de cada atividade, em especial na áreas administrativas onde deverão manter apenas o número mínimo de funcionários necessários para os serviços indispensáveis se possível adotando sistema home office.

Art. 11. Os estabelecimento citados no Art. 10 também deverão:

I – implementar para as recomendações gerais de higiene (frequente higienização das mãos com água, sabonete ou álcool gel), bem como o uso de EPIs indicados para a categoria;

II – impedir a entrada ou a permanência de funcionários com sintomas de gripe, tais como febre, tosse, coriza e outros sintomas respiratórios, tanto na linha de produção, quanto no administrativo.

DECRETO PUBLICADO EM 26/02/2021

PAULO DE TÁRCIO SILVA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

Seção VI

Dos setores de construção civil

Art. 12. Aplicam-se as mesmas regras contidas no Art. 11, devendo esta observar, ainda:

- I – as lojas de materiais de construção deverão funcionar no horário de 07h às 18h.
- II – deverão ser observadas as demais disposições estabelecidas no **Art. 28**.

Seção VII

Lojas Agropecuárias e Armazéns de Grãos

Art. 13. Aplicam-se as mesmas regras contidas no Art. 11, devendo esta observar, ainda:

- I – as lojas agropecuárias deverão funcionar no horário de 07h às 18h.
- II – os armazéns de grãos podem funcionar em horário compatível com as necessidades de recepção, armazenagem e demais serviços pertinentes a atividade.
- III – deverão ser observadas as demais disposições estabelecidas no **Art. 28**.

Seção VIII

Agências Bancárias e Casas Lotéricas

Art. 14. Fica autorizado o atendimento normal nas agências bancárias e lotéricas, observando-se:

- I – a agência deverá organizar as filas dentro e fora do estabelecimento, assegurando a distância mínima de 3 (três) metros entre as pessoas, bem como disponibilizando frascos de álcool gel para higienização das mãos de funcionários e clientes.

DECRETO PUBLICADO EM 26/02/2021.


PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

Seção IX

Das atividades de ensino

Art. 15. Continuam suspensas as aulas nas instituições de ensino, públicas ou privadas.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput, o sistema de ensino à distância, escolas de idiomas, cursos de informática e autoescolas, observando-se;

I – as salas de aulas devem operar com apenas 30% da capacidade, ou garantindo um espaço de 2 metros entre alunos;

II – as mesas e cadeiras devem ser higienizadas após as aulas de cada turma;

III – deverá ser disponibilizado frascos de álcool gel para higienização das mãos de instrutores/professores e alunos;

IV - ficam autorizadas aulas de direção realizadas de forma individual, mantida a distância entre o instrutor e o aluno, sem a presença de acompanhantes, e ambos deverão usar máscaras.

Seção X

Dos prestadores de serviços

Art. 16. Os prestadores de serviço em geral deverão observar:

I – deve ser mantida a distância mínima de 2 (dois) metros entre o atendente e o cliente;

II – proibida a espera em salas de recepção, devendo os atendimentos serem pré-agendados por meio não presencial (telefone, mensagem eletrônica ou similar);

III – a utilização de máscaras;

IV – seja disponibilizado álcool gel 70º INPM aos clientes;

V – horário de funcionamento das 08h às 18h;

§1º Recomenda-se, sempre que possível a realização de teletrabalho (home office);

DECRETO PUBLICADO EM 26/02/2021

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

§2º Incluem-se na prestação de serviços os estabelecimentos que prestam assistência técnica especializada.

Seção XI

Das Academias de Ginastica, Artes Marciais e afins

Art. 17. As academias de ginastica, artes marciais, estúdios de pilates e afins, deverão observar:

I – fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos respeitado o limite de no máximo de 10 alunos por horário;

II – deverá ser disponibilizado ao lado de cada aparelho um frasco com álcool 70º INPM e pano para limpeza antes do uso;

III – os bebedouros coletivos deverão ser lacrados;

IV – as aulas devem ter duração de forma que exista um intervalo de 10 minutos entre turmas a fim de evitar concentração de fluxo de pessoas e salas de espera.

V – deverão ser observadas as demais disposições estabelecidas no **Art. 28**.

Seção XII

Das atividades religiosas

Art. 18. Ficam autorizadas as atividades religiosas respeitado a lotação máxima de 30% da capacidade da Igreja ou Templo Religioso.

Seção XIII

Do comércio varejista de rua

Art. 19. O comércio varejista de rua poderá funcionar de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre as 08h e 18h, e aos sábados entre 08h e 12h para o atendimento ao público e deverá observar:

DECRETO PUBLICADO EM 26/02/2021


PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

- I – na entrada do estabelecimento deverá ser fornecido álcool em gel aos clientes;
- II – nos estabelecimentos que comercializam artigos de vestuário fica proibida a utilização de provadores;
- III – deverão ser observadas as demais disposições estabelecidas no **Art. 28**.

Seção XIV

Dos Disk-Gás e Agua Mineral

Art. 20. O disk-gás e água mineral poderá funcionar de segunda-feira a sábado, no horário compreendido entre as 07h e 20h, e aos domingos e feriados entre às 07h e 12h para o atendimento ao público, e após este horário apenas por delivery;

Seção XV

Das Papelarias, Livrarias, Gráficas e Afins

Art. 21. As papelarias, livrarias e gráficas poderão funcionar de segunda-feira a sexta-feira das 08h às 18h, e aos sábados de 08h às 12h para o atendimento ao público, observadas as regras adicionais do **Art. 28**.

Seção XVI

Dos Postos de Combustível

Art. 22. Os postos de combustível poderão funcionar de acordo com horário de alvará, e devem ser observadas as regras adicionais do **Art. 28**.

DECRETO PUBLICADO EM 26/02/2021.

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

Seção XVII

Das Oficinas e Borracharias

Art. 23. As oficinas e borracharias poderão funcionar de acordo com horário de alvará, e devem ser observadas as regras adicionais do **Art. 28.**

Seção XVIII

Das Farmácias

Art. 24. As farmácias poderão funcionar de acordo com horário de alvará, e no sistema de plantão acordado entre a classe, e devem ser observadas as regras adicionais do **Art. 28.**

Seção XIX

Dos Serviços de telecomunicação e internet

Art. 25. Os estabelecimentos de serviços de telecomunicação e internet, poderão funcionar de segunda-feira a sexta-feira das 08h às 18h, e aos sábados de 08h às 12h para o atendimento ao público e devem ser observadas as regras adicionais do **Art. 28.**

Seção XXI

Dos salões de beleza, barbearias e afins

Art. 26. Os salões de beleza, barbearias e afins, deverão observar:

I – os horários deverão ser pré-agendadas por meio não presencial (telefone, mensagem eletrônica, ou similar), não sendo permitidas pessoas aguardando atendimento em sala de espera.

II – as poltronas e cadeiras deverão ser higienizadas após o uso de cliente;

DECRETO PUBLICADO EM 26/02/2021.


PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

III – toalhas, lenços e capas de corte devem ser trocados a cada cliente e higienizados.

Seção XXI

Dos Hotéis, Pousadas, Pensões e Afins

Art. 27. Os hotéis, pousadas, pensões e afins, deverão observar:

I – O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares, poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

II – Fica proibida a circulação e utilização de hospedes nas áreas comuns tais como academias, piscinas, saunas e salas de jogos;

III – os hospedes deverão ser orientados durante o *check-in* para que procurem os serviços de saúde do município caso apresentem sintomas gripais.

CAPÍTULO III

Das Disposições Comuns para todas as Atividades

Art. 28. Todos os estabelecimentos abertos ao público deverão:

I – controlar a lotação de pessoas por meio das seguintes medidas:

a) observar a capacidade máxima de 30% da lotação do estabelecimento, considerando a área total disponível para a circulação e o número de funcionários e clientes presentes no local;

b) manter o distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, incluindo clientes e funcionários, inclusive com a organização de filas do lado de fora do estabelecimento, se necessário, para controlar a entrada das pessoas de acordo com o número máximo permitido na alínea anterior;

DECRETO PUBLICADO EM 26/02/2021

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

c) realizar a demarcação do posicionamento das pessoas nas filas, considerando também o distanciamento entre os atendentes dos caixas e balcões;

d) proibir o consumo de quaisquer produtos no interior dos estabelecimentos;

II – adotar as seguintes medidas de higiene e proteção:

a) exigir que todas as pessoas, presentes nos estabelecimentos, incluindo funcionários e público externo, usem máscaras durante o horário de funcionamento externo e interno do estabelecimento, independentemente de estarem em contato direto ou não com o público.

b) fornecer máscaras e álcool gel 70º INPM para todos os funcionários, durante o horário de funcionamento do estabelecimento;

c) no local de entrada e demais pontos de atendimento ao cliente, disponibilizar álcool gel 70º INPM para higienização das mãos;

d) Nos estabelecimentos onde houver carrinhos e cestos de compras a disposição dos clientes, as alças e manoplas devem ser higienizadas com o uso de álcool gel 70º INPM por funcionário específico para tal fim logo após o uso por cada cliente.

Art. 29. As compras nos mercados, supermercados e afins devem ser realizadas, prioritariamente, **por uma pessoa por família**, evitando-se assim as aglomerações.

Art. 30. Os estabelecimentos devem reservar a primeira hora de funcionamento para atendimento preferencial para as pessoas com 60 anos ou mais de idade e demais pessoas incluídas em grupos de risco.

Art. 31. O descumprimento das medidas complementares acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal dos agentes infratores, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e o da Saúde, sujeitando o infrator à cassação dos documentos de licenciamento para funcionamento e multa nos termos do Decreto Municipal nº 472/2020 e demais penalidades nos termos da legislação aplicável.

DECRETO PUBLICADO EM 26/02/2021


PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

CAPÍTULO IV

Das Medidas Afirmativas de Combate ao Covid-19

Art. 32. Ficam mantidas as seguintes determinações estabelecidas pelos Decretos anteriores com as respectivas sanções em caso de descumprimento:

I – Fica obrigatória a utilização de máscaras de proteção facial pelos cidadãos e munícipes, em todos os espaços públicos e privados, vias públicas, equipamentos de transporte público coletivo e privado, estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e prédios públicos e privados, no âmbito do Município de Rio Paranaíba, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias;

II – Fica expressamente proibida a realização de confraternizações, eventos e festas, mesmo que de caráter familiar, em chácaras, salões, condomínios, residências, repúblicas ou em quaisquer outros ambientes, sendo responsabilizado o proprietário ou responsável legal do espaço utilizado, bem como as pessoas presentes nos moldes do parágrafo único do **Art. 4º**, além de enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal.

III - Fica mantido o toque de recolher, com horário das 21 horas até as 05 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Rio Paranaíba/MG, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

IV - Fica mantida a proibição de venda de bebidas alcoólicas em todo o território do município de Rio Paranaíba, abrangido pelo presente decreto, por quaisquer estabelecimentos, inclusive por delivery, sob pena de multa, suspensão do alvará de funcionamento e interdição, ficando proibido ainda, o seu consumo em espaços públicos, **até dia 07 de março de 2021.**

V – As entregas pelo sistema “*delivery*” deverão ser encerradas **às 22:00 horas.**

DECRETO PUBLICADO EM 26/02/2021


PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

CAPÍTULO V

Outras disposições

Art. 33. Fica proibida a aglomeração de pessoas em locais públicos, tais como parques, praças e afins, bem como os locais privados, admitindo-se apenas movimentações transitórias.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de 01 de março de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 26 de fevereiro de 2021.

VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO PUBLICADO EM 26/02/2021

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração